



CONTRATO Nº 072/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA EMEI ANTÉRIO
FERNANDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BASTOS E A EMPRESA WESLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604.**

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 076/2016, para a contratação de empresa especializada para a confecção e toldos na EMEI ANTÉRIO FERNANDES, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regida em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98, e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal, **Sra. VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**, e de outro lado a empresa **WESLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.819/0001-28, sito à Rua Waldemar da Costa Teixeira, nº406, cep 14.056-030, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Sílvio Décio dos Santos, portador do CPF nº 459720956-53 e RG 2793261, com escritório na Rua Waldemar da Costa Teixeira, nº406, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, os serviços a seguir relacionados:-

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. MÉDIO
			CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA (TOLDO)	
			EM POLICARBONATO ALVEOLAR DE 4MM, TRANSPA-	
			RENTE, COM ESTRUTURA EM METALON 20X40, ACA-	

			BAMENTOS EM FITA DE ALUMÍNIO, FITA POROSA,	
			BARRA CHATA E PERFIL U EM ALUMÍNIO E PINTURA	
			AUTOMOTIVA NA COR ALUMINIO. SENDO:	
1	1	SERV	TOLDO 1 = TAMANHO 7,00X4,10M	4.134,60
2	1	SERV	TOLDO 2 = TAMANHO 5,8X3,5 M	2.924,50
3	1	SERV	TOLDO 3 = TAMANHO 5,8X3,4M	2.840,90
				9.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que será integralizado em 21 dias após a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional. **A execução e fiscalização do contrato, será acompanhada pela Sra. Myrian Suely Assano Ono - Secretária Municipal de Educação e Cultura,** que apontará as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, no prazo de 48 hs. Do apontamento.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 hs. Da assinatura do contrato. O presente instrumento terá sua vigência a partir de 23/09/2016, com término previsto para 23/10/2016. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como materiais aplicados correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1° - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1°.

3° - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6°.

4° - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5° - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6° - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7° - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8° - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1° - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9° - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10° - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11° - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1° - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2° - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta Lei.

3° - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4° - Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5°.

5° - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa, estimada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e onerará os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Despesa Desdobr.	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo Dotação
554	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	550	1	210.0000	61.526,63
403	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	398	1	220.0000	63.732,38
2966	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2459	5	210.0002	6.767,00
Total de dotação disponível nesta data:								132.026,01

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. N° 55, inciso IX, Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 21 de setembro de 2016

VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

SÍLVIO DÉCIO DOS SANTOS
P/WESLLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

.....
MÁRCIO KOJI NOKAI

.....
ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: WESLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 072/2016

**OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA EMEI ANTÉRIO
FERNANDES**

ADVOGADO: DR. MARCELO YUDI MIYAMURA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: BASTOS, 21 DE SETEMBRO DE 2016

**CONTRATANTE: VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS**

**CONTRATADA: SÍLVIO DÉCIO DOS SANTOS
P/WESLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: WESLEY LIMA DOS SANTOS 06887500604

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 072/2016

**OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA EMEI ANTÉRIO
FERNANDES**

Nome	VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS	
RG nº	17.527.201 SSP SP	
Endereço(*)	RODOVIA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – KM 99,5 – BASTOS – SP	
Telefone	0XX14 3478-4111	
e-mail	pmbsecre@terra.com.br	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	SUPERVISOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	(014) 3478-9800/(014) 9683-9601
e-mail	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: BASTOS, 21 DE SETEMBRO DE 2016

**RESPONSÁVEL: VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA
MUNICIPAL DE BASTOS**